



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - TCB

PROCESSO Nº: 00095-00001822/2025-16

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

CÓDIGO UASG: 926167

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação da frota de veículos, bem como serviços de apoio operacional e administrativo, compreendendo as atividades de copeira, bombeiro hidráulico, assistente administrativo, eletricista predial e encarregado, a serem executados nas dependências da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/07/2026 às 10h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal www.gov.br/compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC/TCB, adotando-se o rito eletrônico do Pregão e, subsidiariamente, os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação federal expressamente incorporados pelo RILC, exclusivamente naquilo que forem compatíveis com o regime das empresas estatais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante

a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Comprasnet”, constante da página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado para consultas, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação da frota de veículos, bem como serviços de apoio operacional e administrativo, compreendendo as atividades de copeira, bombeiro hidráulico, assistente administrativo, eletricista predial e encarregado, a serem executados nas dependências da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e seus anexos.

1.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho, controle de jornada, supervisão operacional, substituição de empregados ausentes e fornecimento integral dos materiais, saneantes sanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a TCB, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação abrange, de forma integrada, a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, salubridade, segurança, apoio operacional, suporte administrativo e preservação patrimonial das unidades da TCB, observadas as especificações técnicas, quantitativos, áreas de atendimento, periodicidades, padrões mínimos de desempenho, critérios de fiscalização, obrigações contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os serviços possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da TCB, sendo indispensáveis à manutenção das condições adequadas de trabalho, atendimento institucional, conservação dos bens públicos e regular prestação dos serviços de transporte sob responsabilidade da empresa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. As sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, consoante as Decisões nºs 3.250/2025, 1.469/2024 e 10/2021. (Redação dada em cumprimento à Decisão nº 4757/2025 - TCDF)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não haverá exclusividade de participação nem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, quando cabíveis.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. sociedades cooperativas;
 - 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.11.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, justificando-se a restrição pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO). A vedação visa resguardar o interesse público e a eficiência administrativa perante o mercado local, amplamente competitivo e autossuficiente em prestadores individuais, mitigando riscos operacionais decorrentes da pulverização da gestão de pessoal e assegurando a necessária uniformidade na subordinação jurídica, além de evitar a complexidade excessiva e a insegurança jurídica na fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da Administração.
 - 2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC da TCB e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total de cada item, bem como valor global do lote;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá observar as vedações e exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às atividades prestadas mediante cessão ou locação de mão de obra, responsabilizando-se pelo correto enquadramento tributário das receitas decorrentes da contratação.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. Os preços global e unitários deverão respeitar os valores máximos constantes do orçamento sigiloso elaborado pela Administração, que será divulgado no momento definido neste Edital.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os lances serão ofertados pelo valor global anual do grupo, correspondente à soma dos valores anuais de todos os postos de serviço que integram a contratação.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas

e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. O julgamento será realizado pelo menor valor global anual do grupo, devendo a licitante apresentar os preços mensais unitários de cada posto. Todos os preços unitários deverão permanecer iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos aceitáveis, quando divulgados, não sendo admitida compensação mediante sobrepreço em determinado posto.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.8.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - SEAC/SINDISERVIÇOS - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025 E TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000026/2026.
- 7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.17.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - 7.17.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - 7.17.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
 - 7.17.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC/TCB;

- 7.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.21. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Ressalvado o disposto no item anterior, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \hline \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \hline \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \hline \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

8.2.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

8.2.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor proposta para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.2.3.5.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.2.3.9.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.2.3.9.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.2.4. **Qualificação Técnica:**

8.2.4.1. Comprovar sua capacidade técnica por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com as seguintes características:

8.2.4.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

8.2.4.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução da quantidade total de postos prevista para a contratação, correspondente a 26 (vinte e seis) postos de trabalho, mediante apresentação de contratos, nos termos do item 10.6, alínea c.2, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2.4.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.2.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.4.4. O licitante disponibilizará caso solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme consta no item 33 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas ou conforme registrado no chat de mensagens da sessão, para:

8.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. Será obrigatório o Termo de Contrato conforme Lei nº 13.303/2016, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações subsequentes.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos limites da Lei nº 13.303/16.

9.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES -SEI, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da assinatura do instrumento de contrato, por meio do link : https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

9.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.9. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

9.10. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.11. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

9.12. O contrato poderá ser rescindido conforme cláusulas específicas do próprio instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Além das regras estabelecidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento, a TCB consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

10.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.1.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

10.3.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

10.3.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

10.4.1. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

10.5.1. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.6.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.6.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 83 do RILC da TCB.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 51 da Lei nº 13.303, de 2016, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em conformidade com os arts. 188 à 194 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB, anexo deste Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Nos termos do art. 39, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

16.1.1. A TCB deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

16.2. Na hipótese de a TCB não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas observados os prazos legais de publicidade.

16.3. Se a impugnação for julgada procedente, a TCB deverá:

16.3.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

16.3.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

16.3.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

16.3.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

16.4. Se a impugnação for julgada improcedente, a TCB deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante e aos demais licitantes dando seguimento à licitação

16.5. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser apresentada pelo e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br, desde que seja apresentada por:

16.5.1. empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital);

16.5.2. pessoa física, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

16.6. Até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

16.6.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

16.6.2. Na hipótese de a TCB não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

17.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 13.303/2016, art. 81).

17.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 13.303/2016, art. 81).

17.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3344-2769, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

17.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.12. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

17.13. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

17.14. O inteiro teor do Regulamento Interno de Licitações e Compras - RILC da TCB está disponível no site www.tcb.df.gov.br, na área de acesso à informação, transparência pública, Lei 13.303/2016, ou diretamente pelo link: <https://tcb.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/RILC-ok.pdf>.

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo IV - Sanções RILC TCB;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical; e

Anexo VII - Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Anexo I - Termo de Referência

	TERMO DE REFERÊNCIA	
---	----------------------------	--

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação da frota de veículos, bem como serviços de apoio operacional e administrativo, compreendendo as atividades de copeira, bombeiro hidráulico, assistente administrativo, eletricista predial e encarregado, a serem executados nas dependências da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal.

1.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho, controle de jornada, supervisão operacional, substituição de empregados ausentes e fornecimento integral dos materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a TCB, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação abrange, de forma integrada, a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, salubridade, segurança, apoio operacional, suporte administrativo e preservação patrimonial das unidades da TCB, observadas as especificações técnicas, quantitativos, áreas de atendimento, periodicidades, padrões mínimos de desempenho, critérios de fiscalização, obrigações contratuais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os serviços possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da TCB, sendo indispensáveis à manutenção das condições adequadas de trabalho, atendimento institucional, conservação dos bens públicos e regular prestação dos serviços de transporte sob responsabilidade da empresa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação da frota de veículos, bem como dos serviços de apoio operacional e administrativo indispensáveis ao funcionamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

2.2. Atualmente, tais serviços são executados por meio do Contrato nº 01/2026, celebrado em caráter transitório para atendimento emergencial da demanda, com vigência limitada e prazo de encerramento previsto para 18 de julho de 2026. Referido ajuste foi formalizado com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços essenciais da empresa até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação regular e definitiva.

2.3. A contratação ora proposta visa substituir a solução temporária atualmente vigente por instrumento contratual regular, estável e planejado, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, uma vez que atendem necessidades permanentes da TCB e são indispensáveis à manutenção de suas atividades administrativas e operacionais. Sua execução demanda disponibilidade contínua de mão de obra, supervisão permanente, controle de jornada, substituição imediata de ausências e atendimento tempestivo às demandas institucionais.

2.5. A contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e conservação da frota

visa garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização, conservação patrimonial e segurança dos ambientes de trabalho, bem como a adequada preservação dos veículos utilizados nas atividades operacionais da empresa.

2.6. Da mesma forma, os serviços de copa, bombeiro hidráulico, eletricista predial, assistente administrativo e encarregado constituem atividades de apoio essenciais ao funcionamento das unidades administrativas e operacionais da TCB, contribuindo diretamente para a manutenção das instalações, para o suporte às atividades administrativas e para a regular execução dos serviços de transporte coletivo e transporte escolar sob responsabilidade da empresa.

2.7. A eventual interrupção desses serviços comprometeria significativamente as condições de funcionamento da TCB, podendo ocasionar prejuízos à conservação do patrimônio público, à segurança das instalações, à organização administrativa e à continuidade dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

2.8. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, no Decreto Distrital nº 39.978/2019 e demais normas aplicáveis à execução indireta de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.9. O fornecimento integral de materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, saneantes domissanitários, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pela contratada constitui parte integrante da solução pretendida, assegurando padronização da execução, qualidade dos serviços, continuidade operacional, previsibilidade dos custos e redução dos riscos relacionados ao desabastecimento ou à inadequação dos recursos necessários à execução contratual.

2.10. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade das atividades institucionais da TCB, a preservação do patrimônio público e a manutenção da eficiência dos serviços prestados à sociedade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação aplicável às empresas públicas e à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se especialmente os diplomas legais e normativos a seguir relacionados, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, fiscalização e execução contratual.

3.2. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, constituindo o principal marco normativo aplicável às contratações realizadas pela TCB.

3.3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente, no que couber, às relações decorrentes do fornecimento de bens e serviços relacionados à execução contratual.

3.4. Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que regulamenta a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

3.5. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

3.6. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, utilizada como referência técnica para planejamento, composição de custos, formação de preços, fiscalização e gestão dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.7. Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, e alterações posteriores, que disciplina a Conta-Depósito Vinculada destinada à retenção de provisões trabalhistas em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8. Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, aplicável aos procedimentos de execução financeira e pagamento.

3.9. Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional abrangida pela

contratação, bem como seus respectivos termos aditivos, firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis.

4. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA

4.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação da frota de veículos, bem como serviços de apoio operacional e administrativo, compreendendo as atividades de copeira, bombeiro hidráulico, assistente administrativo, eletricista predial e encarregado, a serem executados nas dependências da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, faz-se necessária a análise da viabilidade de aplicação da Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, e nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Após avaliação, conclui-se que não é possível a aplicação da contratação exclusiva ou da reserva de cota para ME/EPP, pelos seguintes motivos:

4.2.1. **Natureza do objeto exige estrutura técnica e operacional incompatíveis com amplo fracionamento:**

4.2.1.1. O objeto trata da prestação de serviços continuados e integrados, que demandam:

- Equipe multidisciplinar com atuação permanente e coordenada;
- Padronização dos procedimentos de limpeza, conservação e apoio administrativo;
- Rotina de supervisão e substituição imediata de pessoal;
- Integração entre as atividades de apoio operacional e administrativo;
- Execução compatível com a dinâmica operacional da TCB;
- Atuação contínua de encarregado para gestão e coordenação dos serviços.

4.2.1.2. Atuação contínua de encarregado para gestão e coordenação dos serviços. Essas características configuram um **serviço especializado e integrado**, cuja execução não pode ser fracionada ou distribuída entre múltiplas empresas sem comprometer a eficiência, a continuidade, a padronização e o controle da prestação dos serviços.

4.2.2. **Risco operacional decorrente do fracionamento do objeto:**

4.2.2.1. A execução dos serviços de limpeza, conservação predial, lavagem e conservação da frota, bem como dos serviços de apoio operacional e administrativo, exige controle centralizado, padronização de rotinas, comunicação uniforme e rastreabilidade permanente.

4.2.2.2. A unidade do objeto é técnica e operacionalmente imprescindível, inviabilizando a aplicação de reserva de cota.

4.2.2.3. O fracionamento da contratação, requisito para aplicação de cotas reservadas, poderia gerar:

- Divergência nos procedimentos de execução e fiscalização;
- Falhas de integração entre as equipes;
- Dificuldade de padronização dos serviços;
- Risco à continuidade das atividades essenciais da TCB;
- Aumento de custos operacionais e administrativos na gestão de múltiplos contratos

4.3. Diante do exposto, visando à manutenção da economicidade e à redução de riscos à Administração, propõe-se a contratação unificada, por proporcionar maior eficiência operacional, padronização técnica, redução de falhas, simplificação da gestão contratual e maior controle sobre os indicadores de desempenho.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Conforme previsão legal, o custo estimado terá caráter sigiloso.
- 5.2. Conforme Planilhas de Formação de Custo Global 2026 (204889460), a estimativa de custos dos Postos de Serviço para realização do objeto deste Termo, tomando por base a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2026, é a seguinte:

Item	Posto de Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	TOTAL
1	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h - 2a. a 6a. feira	7	valor sigiloso	
2	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h – CCO e CSO - 2a. a 6a. Feira	1	valor sigiloso	
3	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h – CCO e CSO - 2a. a sábado	1	valor sigiloso	
4	Posto de Serviço - Lavador Diurno 44h 2a. a 6a. Feira	3	valor sigiloso	
5	Posto de Serviço – Copeira 44h - 2a. a 6a. Feira	3	valor sigiloso	
6	Posto de Serviço - Copeira 44h - 2a. A sábado	1	valor sigiloso	
7	Posto de Serviço - Bombeiro Hidráulico 44h 2a. a 6a. Feira	1	valor sigiloso	
8	Posto de Serviço - Eletricista 44h - 2a. a 6a. Feira	1	valor sigiloso	
9	Posto de Serviço - Assistente Administrativo 44h - 2a. a 6a. Feira	6	valor sigiloso	
10	Posto de Serviço - Encarregado Diurno 44h- 2a. a 6a. Feira	1	valor sigiloso	
11	Posto de Serviço - Encarregado Diurno 44h- 2a. a sábado	1	valor sigiloso	
TOTAL		26		
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES			valor sigiloso	

- 5.3. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do Processo SEI, elaboradas em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias profissionais abrangidas pela contratação, bem como com os parâmetros técnicos, quantitativos de postos de trabalho, encargos sociais, benefícios, insumos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.
- 5.4. Os valores estimados possuem caráter referencial e destinam-se à definição do orçamento da contratação e à aferição da compatibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.
- 5.5. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0079 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCB – Plano Piloto;

II - Natureza da Despesa: 33.90.37.02 – Locação de Mão de Obra (Limpeza e Higienização);

III - Fonte de Recursos: 100.

5.6. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais da TCB, observadas as disposições da legislação aplicável, a disponibilidade financeira da Companhia e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

5.7. A celebração do contrato e suas eventuais prorrogações ficarão condicionadas à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente às obrigações assumidas, observadas as normas de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e execução financeira aplicáveis às empresas públicas do Distrito Federal.

5.8. A estimativa da contratação poderá ser atualizada durante a fase preparatória da licitação, caso ocorram alterações decorrentes de nova Convenção Coletiva de Trabalho, atualização de encargos, benefícios, insumos ou demais elementos que impactem a composição dos custos da contratação.

6. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações posteriores, os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever a utilização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, destinada à retenção e ao gerenciamento das provisões trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual.

6.2. A Conta-Depósito Vinculada constitui instrumento de gestão de riscos trabalhistas e de proteção dos trabalhadores alocados na execução do contrato, tendo por finalidade assegurar a disponibilidade de recursos destinados ao pagamento de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, encargos previdenciários e fundiários incidentes, bem como demais obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

6.3. Os valores correspondentes às provisões trabalhistas serão retidos mensalmente pela Contratante e depositados em conta específica vinculada ao contrato, aberta em instituição financeira credenciada ou conveniada, observadas as disposições da legislação distrital aplicável e do Termo de Cooperação Técnica eventualmente celebrado para essa finalidade.

6.4. As despesas decorrentes da abertura, manutenção e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada correrão por conta da Contratada, quando previsto no instrumento convocatório, no contrato ou no acordo firmado com a instituição financeira responsável.

6.5. A movimentação dos recursos depositados dependerá de autorização prévia da TCB e da comprovação documental da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observadas as normas legais, regulamentares e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

6.6. Compete à fiscalização contratual acompanhar e verificar mensalmente a regularidade dos depósitos efetuados, dos saldos existentes e das liberações autorizadas, bem como a adimplência das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da Contratada, mediante análise da documentação comprobatória pertinente.

6.7. A ausência de abertura da Conta-Depósito Vinculada, a realização inadequada dos depósitos obrigatórios, a omissão de informações ou a não apresentação dos documentos exigidos para fiscalização constituirão descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, glosas, notificações, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação e no contrato.

6.8. A utilização da Conta-Depósito Vinculada não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da Contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias decorrentes da execução contratual.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. A contratação compreende a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem e conservação de veículos, bem como serviços de apoio operacional e administrativo, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, observados os quantitativos, jornadas e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. **Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**

7.3. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão executados mediante a disponibilização dos seguintes postos de trabalho:

7.4. 08 (oito) serventes para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno, distribuídos entre a sede administrativa da TCB, o Centro de Controle Operacional – CCO e o Centro de Supervisão Operacional – CSO;

7.5. 01 (um) servente para atuação de segunda-feira a sábado, em horário diurno, destinado ao atendimento das demandas do CCO e do CSO.

7.6. Compete aos serventes executar os serviços de limpeza, higienização, conservação, coleta de resíduos, organização e manutenção das condições adequadas de salubridade dos ambientes internos e externos das unidades atendidas.

7.7. **Serviços de Limpeza e Conservação de Veículos**

7.8. Os serviços de lavagem, limpeza e conservação da frota de veículos da TCB serão executados por 03 (três) lavadores, em horário diurno, de segunda a sexta-feira.

7.9. As atividades compreenderão a limpeza interna e externa dos veículos, higienização, lavagem, secagem, conservação e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de utilização da frota.

7.10. **Serviços Gerais e de Apoio Operacional e Administrativo**

7.11. **Os serviços gerais e de apoio operacional e administrativo** serão executados mediante jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando-se os quantitativos a seguir:

7.12. Serviços de Copa

7.13. Serão disponibilizados 04 (quatro) postos de copeira, sendo:

7.14. 03 (três) postos para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno, na sede da TCB;

7.15. 01 (um) posto para atuação de segunda-feira a sábado, em horário diurno, no Centro de Supervisão Operacional – CSO.

7.16. Serviços de Bombeiro Hidráulico

7.17. Será disponibilizado 01 (um) posto de bombeiro hidráulico para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno, destinado à manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas das unidades da TCB.

7.18. Serviços de Eletricista Predial

7.19. Será disponibilizado 01 (um) posto de eletricista predial para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno, destinado à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais.

7.20. Serviços de Assistente Administrativo

7.21. Serão disponibilizados 06 (seis) postos de assistente administrativo para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno, visando ao apoio das atividades administrativas e operacionais da TCB.

7.22. **Postos de Encarregado**

7.23. Com o objetivo de assegurar a adequada supervisão da execução contratual, serão disponibilizados 02 (dois) encarregados, responsáveis pela coordenação das equipes, controle de frequência, distribuição de tarefas, acompanhamento da execução dos serviços e interlocução com a fiscalização da TCB, sendo:

- 7.24. 01 (um) encarregado para atuação de segunda a sexta-feira, em horário diurno;
- 7.25. 01 (um) encarregado para atuação de segunda-feira a sábado, em horário diurno.

8. **QUADRO RESUMO DOS POSTOS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE
SERVENTE Seg. a Sex.	8
SERVENTE Seg. a Sab.	1
LAVADOR Seg. a Sex.	3
COPEIRA Seg. a Sex.	3
COPEIRA Seg. a Sab.	1
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1
ELETRICISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Seg. a Sex.	6
ENCARREGADO DIURNO Seg. a Sex.	1
ENCARREGADO DIURNO Seg. a Sab.	1
TOTAL DE POSTOS	26

8.1. **Jornada e Horários de Trabalho**

8.2. Os horários específicos de execução dos serviços serão definidos pela TCB de acordo com suas necessidades operacionais, podendo sofrer ajustes durante a vigência contratual, desde que mantidos o turno de trabalho, a carga horária contratada e a quantidade de dias de prestação dos serviços originalmente prevista para cada posto.

8.3. Eventuais adequações deverão observar a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os limites legais de jornada e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4. **Cobertura e Substituições**

8.5. A Contratada deverá assegurar a cobertura integral dos postos contratados durante toda a vigência do contrato, promovendo imediatamente as substituições decorrentes de faltas, férias, afastamentos, licenças ou quaisquer outras ausências dos empregados alocados.

8.6. Os serviços deverão atender todas as áreas abrangidas pela contratação, incluindo a sede administrativa da TCB, o Centro de Controle Operacional – CCO, o Centro de Supervisão Operacional – CSO, garagens, oficinas, áreas externas e demais dependências indicadas neste Termo de Referência.

9. DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

9.1. Os serviços de limpeza, asseio, higienização, conservação e organização dos ambientes serão executados nas dependências da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, compreendendo a sede administrativa localizada no SGON Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília/DF, bem como o Centro de Controle Operacional – CCO, o Centro de Supervisão Operacional – CSO, oficinas, galpões de manutenção, valas de inspeção, garagens, sanitários, vestiários, áreas de circulação, áreas externas e demais dependências abrangidas pela contratação.

9.2. Os serviços serão executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para o desempenho das atividades contratadas, observando-se a jornada de trabalho prevista para cada posto, a legislação trabalhista vigente, as normas de saúde e segurança do trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais disposições legais pertinentes.

9.3. O dimensionamento da mão de obra foi realizado com base nos parâmetros referenciais de produtividade estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, aplicada subsidiariamente às contratações da TCB, e compatibilizado com as características físicas das instalações, a natureza das atividades desenvolvidas e as necessidades operacionais da empresa.

9.4. Em razão das peculiaridades das unidades operacionais da TCB, que compreendem oficinas mecânicas, áreas de manutenção, garagens operacionais, valas de inspeção, áreas de circulação de veículos e demais ambientes sujeitos à elevada geração de resíduos e sujeiras específicas, foram considerados parâmetros de produtividade compatíveis com a complexidade das atividades de limpeza e conservação exigidas para esses ambientes.

9.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se cronograma operacional previamente definido pela fiscalização da TCB, de modo a assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, limpeza, organização, conservação, salubridade e segurança das instalações, sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da empresa.

9.6. A contratada deverá adotar procedimentos, métodos, equipamentos, materiais e produtos adequados a cada tipo de ambiente, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de limpeza profissional, as exigências ambientais e as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Administração Pública do Distrito Federal.

9.7. Os serviços abrangerão, entre outras atividades necessárias à perfeita execução contratual:

- I - limpeza, higienização e conservação de pisos, paredes, divisórias, portas, janelas, vidros, corrimãos, escadas, elevadores, mobiliários, equipamentos e demais superfícies;
- II - limpeza e desinfecção de sanitários, vestiários, copas, refeitórios e demais áreas de uso comum;
- III - coleta, acondicionamento e destinação interna dos resíduos gerados nas dependências da TCB, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- IV - remoção de poeira, manchas, resíduos, graxas, óleos e demais sujidades características dos ambientes administrativos e operacionais;
- V - limpeza das áreas externas, estacionamentos, pátios, calçadas e áreas de circulação;
- VI - limpeza e conservação das oficinas, garagens, valas de inspeção e demais áreas operacionais abrangidas pela contratação;
- VII - reposição dos materiais de higiene disponibilizados pela contratada, quando aplicável;
- VIII - execução de serviços extraordinários ou complementares de limpeza sempre que solicitados pela fiscalização da TCB e compatíveis com o objeto contratado.

9.8. A contratada deverá manter planejamento operacional permanente, assegurando adequada distribuição dos empregados, supervisão contínua dos serviços, cobertura integral das áreas contratadas e atendimento tempestivo às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.

9.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela TCB, que poderá estabelecer rotinas, procedimentos, cronogramas, prioridades e níveis mínimos de desempenho, qualidade e

produtividade a serem observados durante toda a vigência contratual.

10. DAS ÁREAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

10.1. Para fins de execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, serão consideradas as áreas físicas descritas e detalhadas nos Anexos I e II deste Termo de Referência, que contêm a identificação dos ambientes, suas respectivas metragens, características operacionais e periodicidades de execução.

10.2. A TCB poderá, durante a vigência contratual, promover ajustes nas rotinas de limpeza, alterar periodicidades, incluir ou excluir áreas, remanejar ambientes ou adequar a distribuição dos serviços, desde que mantidos os parâmetros de produtividade adotados para o dimensionamento da mão de obra e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.3. As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos postos de serviço encontram-se no Anexo III deste Termo de Referência e constituem a base para a estimativa dos quantitativos e dos custos da contratação.

10.4. As áreas consideradas para dimensionamento dos serviços de limpeza e conservação encontram-se resumidas na tabela abaixo:

TIPO DE ÁREA	PERIODICIDADE	M²
Piso Frio	Diária	3.227,23
Oficina	Diária	3052,52
Oficina	Semanal	1.864,98
Área convertida para produtividade de 600m²		4.923,03
Quantidade Estimada de serventes		8,21
ESQUADRIAS E VIDROS		
Vidros (sem risco)	Quinzenal	1.153,55
Vidros sem risco	Mensal	164,00
Vidros sem risco	Trimestral	122,00
Área convertida para produtividade de 600m²		290,33
Quantidade de serventes		0,48
Total Estimado de Serventes (postos)		9

10.5. O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado com base nos parâmetros referenciais de produtividade estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, aplicada subsidiariamente à contratação, observadas as peculiaridades das instalações operacionais da TCB, especialmente oficinas, áreas de manutenção, garagens, valas de inspeção e demais ambientes com características diferenciadas de limpeza e conservação.

10.6. As áreas e produtividades indicadas neste Termo de Referência refletem as condições atualmente existentes nas unidades da TCB e servem como referência para elaboração das propostas pelas licitantes e para a execução contratual.

10.7. Eventuais alterações decorrentes de ampliação, redução, reforma, readequação, desativação ou criação de novos ambientes poderão ensejar ajustes operacionais na prestação dos serviços, observados os parâmetros de produtividade adotados, o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites previstos na legislação aplicável.

10.8. A Contratada deverá assegurar cobertura integral de todas as áreas abrangidas pela contratação, incluindo edificações administrativas, áreas operacionais, oficinas, galpões, sanitários, vestiários, áreas externas, valas de inspeção, Centro de Controle Operacional – CCO, Centro de Supervisão Operacional – CSO e demais ambientes descritos nos anexos deste Termo de Referência.

10.9. A distribuição da força de trabalho deverá ser planejada de forma a garantir a adequada execução dos serviços, o cumprimento das periodicidades estabelecidas, a manutenção dos padrões de qualidade exigidos e o atendimento tempestivo das demandas ordinárias e extraordinárias da TCB.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

11.1. ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS

11.2. Consideram-se áreas internas com pisos frios aquelas constituídas ou revestidas com cerâmica, granito, mármore, marmorite, paviflex, plurigoma, madeira tratada e demais materiais similares, incluindo salas administrativas, corredores, sanitários, vestiários, copas, refeitórios, áreas de circulação e demais dependências internas da TCB.

11.3. **Os serviços descritos neste item constituem rol mínimo de atividades**, cabendo à Contratada executar todas as ações complementares necessárias à manutenção permanente das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, organização e salubridade dos ambientes.

11.4. Frequência Diária

11.4.1. Limpar e desinfetar pisos, espelhos, bacias sanitárias, assentos, mictórios, pias e bancadas dos sanitários;

11.4.2. Repor papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido sempre que necessário;

11.4.3. Esvaziar cestos de lixo e acondicionar os resíduos nos locais indicados pela fiscalização;

11.4.4. Remover pó e sujidades de mesas, armários, arquivos, estantes, peitoris, telefones, equipamentos e mobiliários em geral;

11.4.5. Varrer, limpar e conservar pisos internos;

11.4.6. Remover manchas e realizar tratamento adequado dos pisos conforme suas características;

11.4.7. Limpar maçanetas, corrimãos, interruptores e superfícies de contato frequente;

11.4.8. Limpar capachos e tapetes;

11.4.9. Regar plantas ornamentais existentes nas dependências da TCB;

11.4.10. Auxiliar na movimentação de móveis e utensílios quando solicitado pela fiscalização;

11.4.11. Substituir garrações de água nos bebedouros quando necessário;

11.4.12. Executar demais serviços correlatos necessários à manutenção das condições adequadas de higiene e conservação.

11.5. Frequência Semanal

11.5.1. Limpar azulejos, revestimentos e paredes laváveis;

11.5.2. Limpar áreas atrás de móveis, armários e arquivos;

11.5.3. Limpar divisórias, portas, batentes e esquadrias internas;

11.5.4. Limpar assentos revestidos em couro, tecido sintético ou material similar;

11.5.5. Limpar e polir metais, torneiras, registros, válvulas, fechaduras e acessórios;

11.5.6. Higienizar aparelhos telefônicos e equipamentos de uso compartilhado;

11.5.7. Encerar ou lustrar pisos quando tecnicamente recomendável;

11.5.8. Remover pó de quadros, murais e painéis;

11.5.9. Proceder à coleta seletiva de resíduos recicláveis, quando aplicável;

11.5.10. Lavar pisos e revestimentos cerâmicos;

- 11.5.11. Executar demais atividades compatíveis com a frequência semanal.
- 11.6. **Frequência Mensal**
 - 11.6.1. Limpar paredes, rodapés, forros e remover manchas;
 - 11.6.2. Limpar cortinas, persianas e elementos decorativos;
 - 11.6.3. Lubrificar portas, dobradiças, fechaduras e esquadrias;
 - 11.6.4. Realizar inspeção geral dos serviços executados;
 - 11.6.5. Lavar áreas específicas indicadas pela fiscalização;
 - 11.6.6. Executar polimento completo dos metais;
 - 11.6.7. Executar demais serviços compatíveis com a frequência mensal.
- 11.7. **Frequência Trimestral**
 - 11.7.1. Limpar luminárias, lâmpadas, refletores, difusores e aletas;
 - 11.7.2. Realizar limpeza completa de persianas;
 - 11.7.3. Efetuar limpeza aprofundada de armários, prateleiras, bancadas e depósitos;
 - 11.7.4. Limpar calhas, condutores e sistemas de escoamento pluvial;
 - 11.7.5. Executar demais serviços compatíveis com a frequência trimestral.
- 11.8. **ÁREAS INTERNAS – OFICINAS, GARAGENS E ÁREAS OPERACIONAIS**
- 11.9. Consideram-se áreas operacionais aquelas destinadas à manutenção da frota, oficinas mecânicas, borracharia, almoxarifados operacionais, posto de abastecimento, valas de inspeção, áreas de manutenção e demais ambientes correlatos.
- 11.10. Em razão das características dessas áreas, a limpeza deverá observar procedimentos específicos para remoção de resíduos industriais, graxas, óleos e demais contaminantes decorrentes das atividades operacionais.
- 11.11. **Frequência Diária**
 - 11.11.1. Recolher resíduos e detritos;
 - 11.11.2. Limpar e remover manchas de óleo, graxa e combustíveis dos pisos;
 - 11.11.3. Limpar áreas administrativas vinculadas às oficinas;
 - 11.11.4. Manter corredores, áreas de circulação e postos de trabalho em condições adequadas de limpeza e segurança;
 - 11.11.5. Executar demais serviços necessários à conservação dos ambientes.
- 11.12. **Frequência Mensal**
 - 11.12.1. Limpar grelhas, canaletas e sistemas de drenagem utilizando produtos apropriados;
 - 11.12.2. Remover pó de persianas e cortinas;
 - 11.12.3. Lavar pisos e valas de inspeção com produtos desengraxantes adequados;
 - 11.12.4. Limpar luminárias, refletores e difusores;
 - 11.12.5. Executar demais atividades necessárias à manutenção das áreas operacionais.
- 11.13. **Frequência Semestral**
 - 11.13.1. Realizar limpeza profunda de grelhas e sistemas de drenagem;
 - 11.13.2. Executar limpeza geral das áreas de difícil acesso;
 - 11.13.3. Executar demais serviços compatíveis com a frequência semestral.
- 11.14. **ÁREAS EXTERNAS**
- 11.15. As áreas externas compreendem pátios, estacionamento, calçadas, áreas de circulação,

jardins, acessos, garagens e demais áreas descobertas existentes nas unidades da TCB.

11.16. A Contratada deverá manter essas áreas permanentemente limpas, organizadas e livres de resíduos, executando todos os serviços necessários à sua conservação.

11.17. Limpeza de Reservatórios de Água

11.18. A Contratada deverá proceder à limpeza e higienização dos reservatórios de água existentes nas instalações da TCB, compreendendo:

11.18.1. 02 (dois) reservatórios com capacidade de 100.000 litros;

11.18.2. 01 (um) reservatório com capacidade de 25.000 litros;

11.18.3. 01 (um) reservatório com capacidade de 10.000 litros.

11.19. A execução deverá observar as normas sanitárias vigentes, compreendendo esgotamento, remoção de sedimentos, escovação, desinfecção, enxágue, reabastecimento e emissão de certificado ou relatório técnico de execução.

11.20. **VIDROS E ESQUADRIAS**

11.21. Consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas, portas, janelas e demais elementos envidraçados das edificações, sem exposição a risco para execução dos serviços.

11.22. **Frequência Mensal**

11.22.1. Limpar vidros externos e internos, em ambas as faces;

11.22.2. Remover manchas, resíduos e marcas de intempéries;

11.22.3. Aplicar, quando necessário, produtos antiembaçantes e produtos de baixa toxicidade.

11.23. **Frequência Trimestral**

11.23.1. Realizar limpeza detalhada dos vidros e esquadrias;

11.23.2. Limpar caixilhos, perfis, trilhos e demais componentes das esquadrias;

11.23.3. Executar tratamento e conservação dos elementos envidraçados quando necessário.

11.24. Todos os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de limpeza profissional, os critérios de sustentabilidade ambiental e os padrões de qualidade estabelecidos pela fiscalização da TCB.

12. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

12.1. **DA FROTA DE VEÍCULOS**

12.2. A frota atendida pelos serviços objeto desta contratação é composta por veículos utilizados nas atividades de transporte coletivo, transporte escolar e apoio administrativo da TCB, abrangendo ônibus de médio porte, micro-ônibus e veículos da frota auxiliar.

12.3. Os quantitativos de veículos informados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de incorporações, baixas, substituições, reformas ou adequações operacionais da frota, sem prejuízo da manutenção dos padrões de execução dos serviços contratados.

12.4. **DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FROTA DE ÔNIBUS**

12.5. Os serviços de limpeza dos ônibus deverão ser executados de forma contínua e planejada, visando garantir condições adequadas de higiene, conservação, apresentação, conforto dos usuários e preservação dos veículos.

12.6. Limpeza Básica com Higienização do Sistema de Ar-Condicionado

12.7. A limpeza básica compreenderá, no mínimo:

- I - varrição e remoção de resíduos sólidos do interior do veículo;
- II - recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
- III - lavagem externa da carroceria, para-choques, rodas, calotas e retrovisores;

- IV - limpeza e higienização do piso interno;
- V - limpeza a seco dos componentes internos;
- VI - limpeza de corrimãos, painéis, bancos, balaústres e demais superfícies de contato;
- VII - limpeza dos vidros internos;
- VIII - remoção, lavagem, higienização e reinstalação dos filtros do sistema de ar-condicionado;
- IX - limpeza interna do evaporador e de sua tampa de proteção;
- X - execução dos demais procedimentos necessários à adequada conservação do veículo.

12.8. **Limpeza Completa**

12.9. A limpeza completa deverá ser realizada semanalmente ou, excepcionalmente, em periodicidade máxima quinzenal, compreendendo:

- I - todos os procedimentos previstos para a limpeza básica;
- II - limpeza minuciosa dos tetos, laterais internas, revestimentos, bancos, corrimãos, painéis e vidros;
- III - remoção de manchas, resíduos impregnados e sujidades acumuladas;
- IV - higienização completa dos sistemas de climatização;
- V - limpeza detalhada de pisos, paredes internas, portas e demais componentes do veículo;
- VI - conferência final das condições gerais de limpeza e conservação.

12.10. **DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FROTA AUXILIAR**

12.11. Os serviços destinados aos veículos da frota auxiliar compreenderão, no mínimo:

- I - lavagem externa da carroceria, rodas, para-lamas e demais componentes;
- II - limpeza e higienização dos tapetes;
- III - aspiração interna;
- IV - limpeza de bancos, painéis, portas e acabamentos internos;
- V - limpeza dos vidros internos e externos;
- VI - aplicação de produtos adequados para conservação das superfícies;
- VII - execução dos demais serviços necessários à adequada conservação dos veículos.

12.12. **DOS PROCEDIMENTOS E CUIDADOS OPERACIONAIS**

12.13. Durante a execução dos serviços deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos:

- I - utilização das capas de proteção fornecidas pela TCB para proteção de equipamentos eletrônicos embarcados;
- II - proibição da aplicação direta de água sobre painéis, validadores, roletas eletrônicas, sistemas elétricos, equipamentos eletrônicos embarcados e revestimentos sensíveis;
- III - observância rigorosa das recomendações dos fabricantes dos produtos de limpeza utilizados;
- IV - diluição dos produtos conforme especificações técnicas dos fabricantes;
- V - proibição de lavagem de motores e componentes mecânicos, salvo autorização expressa da fiscalização;
- VI - adoção de medidas destinadas à prevenção de danos aos veículos, equipamentos e sistemas embarcados;
- VII - utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas.

12.14. **DO DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS DE LAVADORES**

12.15. O quantitativo de 03 (três) postos de lavador foi definido com base na frota atualmente operacional da TCB, na quantidade estimada de lavagens mensais, nos tempos médios de execução das atividades e nos índices de produtividade adotados para a prestação dos serviços.

12.16. O estudo de dimensionamento considerou:

12.17. 545 lavagens estimadas por mês;

12.18. 27.540 minutos de serviços mensais;

12.19. 459 horas mensais efetivamente trabalhadas;

12.20. acréscimo operacional de 25% referente aos períodos de espera e deslocamentos internos;

12.21. necessidade total estimada de 574 horas mensais de trabalho.

12.22. Considerando a jornada mensal de referência para cada posto, concluiu-se pela necessidade de 03 (três) postos de lavador em regime diurno, quantidade considerada suficiente para atendimento da demanda operacional da TCB.

12.23. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.24. A Contratada deverá manter controle diário dos serviços executados, mediante preenchimento de formulário específico de acompanhamento da limpeza da frota, conforme modelo constante dos anexos deste Termo de Referência.

12.25. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização da TCB para conferência, validação e acompanhamento da execução contratual.

12.26. As quantidades de lavagens previstas possuem caráter estimativo e poderão variar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, em função das necessidades operacionais da TCB, sem alteração dos níveis mínimos de qualidade exigidos.

12.27. A supervisão operacional dos lavadores será exercida pelo encarregado disponibilizado pela Contratada, sem prejuízo das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle realizadas pela TCB.

13. **DOS SERVIÇOS GERAIS E DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**

13.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e treinados para a execução dos serviços de copa, bombeiro hidráulico, assistente administrativo e eletricista predial, observando os quantitativos de postos estabelecidos neste Termo de Referência, a legislação trabalhista vigente, as normas de segurança do trabalho e as qualificações exigidas para cada função.

13.2. Os serviços serão executados mediante fornecimento integral da mão de obra necessária pela Contratada, cabendo à TCB fornecer apenas os materiais, insumos, equipamentos ou peças expressamente previstos neste Termo de Referência como de responsabilidade da Contratante.

13.3. **DOS SERVIÇOS DE COPA**

13.4. Para a execução dos serviços de copa, a Contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) copeiras, observadas as jornadas e locais de prestação dos serviços definidos neste Termo de Referência.

13.5. Compete às copeiras, entre outras atividades correlatas:

- I - preparar, acondicionar, servir e distribuir café, chá, água e outras bebidas determinadas pela Contratante;
- II - realizar o abastecimento e a reposição dos insumos utilizados nas copas e salas de reunião;
- III - higienizar e conservar equipamentos, utensílios, bandejas, garrafas térmicas, cafeteiras, geladeiras, frigobares e demais itens utilizados na execução dos serviços;
- IV - manter limpas e organizadas as copas, áreas de apoio e locais destinados ao preparo e distribuição de bebidas;
- V - controlar a utilização dos materiais disponibilizados para a execução das atividades;
- VI - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;
- VII - executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

13.6. Os profissionais deverão demonstrar organização, urbanidade, discrição, zelo, boa apresentação pessoal e observância das normas de higiene, saúde e segurança aplicáveis.

13.7. **Parágrafo único.** Os gêneros alimentícios, água mineral, café, açúcar, adoçantes, chás e demais insumos utilizados no preparo das bebidas serão fornecidos pela TCB.

13.8. **DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO**

13.9. Para a execução dos serviços de manutenção hidráulica, a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Bombeiro Hidráulico.

13.10. Compete ao profissional executar, entre outras atividades:

- I - instalação, manutenção preventiva e corretiva de redes hidráulicas;
- II - manutenção de torneiras, registros, válvulas, sifões, tubulações, caixas de descarga e demais componentes hidráulicos;
- III - identificação e correção de vazamentos;
- IV - desobstrução de tubulações, ralos e sistemas de escoamento;
- V - substituição de peças e componentes danificados;
- VI - execução de pequenos reparos hidráulicos necessários à conservação das instalações;
- VII - apoio técnico à fiscalização da TCB quanto às condições dos sistemas hidráulicos.

13.11. O profissional deverá possuir conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem executadas e observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13.12. **DOS SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

13.13. Para a execução dos serviços de apoio administrativo, a Contratada deverá disponibilizar 06 (seis) Assistentes Administrativos.

13.14. Compete aos profissionais, entre outras atividades correlatas:

- I - prestar suporte às atividades administrativas e operacionais das unidades da TCB;
- II - organizar, controlar, arquivar e digitalizar documentos;
- III - realizar cadastramentos, lançamentos e atualização de informações em sistemas informatizados;
- IV - auxiliar na instrução, tramitação e acompanhamento de processos administrativos;
- V - elaborar planilhas, relatórios, controles internos e documentos diversos;
- VI - prestar atendimento ao público interno e externo quando solicitado;
- VII - apoiar atividades de logística administrativa, controle documental e gestão de informações;
- VIII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do posto.

13.15. As atividades atribuídas aos Assistentes Administrativos restringem-se ao apoio operacional e administrativo, sendo vedada a realização de atividades que envolvam tomada de decisão, emissão de pareceres, análise técnica, manifestação conclusiva em processos administrativos ou exercício de atribuições típicas de empregados públicos da TCB.

13.16. Os profissionais deverão possuir conhecimentos de informática, boa comunicação, capacidade de organização, proatividade e aptidão para execução de rotinas administrativas.

13.17. **DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL**

13.18. Para a execução dos serviços de manutenção elétrica, a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Eletricista Predial.

13.19. Compete ao profissional executar, entre outras atividades:

- I - instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos prediais;
- II - manutenção de quadros elétricos, circuitos, tomadas, interruptores, luminárias e

equipamentos correlatos;

III - inspeção e identificação de falhas em instalações elétricas;

IV - substituição de componentes elétricos defeituosos;

V - execução de testes de funcionamento e segurança das instalações;

VI - acompanhamento de serviços relacionados à infraestrutura elétrica das unidades da TCB;

VII - execução de pequenos serviços de adequação e ampliação das instalações elétricas existentes.

13.20. O profissional deverá possuir formação compatível com a função, experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de manutenção elétrica predial, capacitação reconhecida pelo sistema oficial de ensino e comprovação de treinamento atualizado nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

13.21. Os materiais de consumo, peças, componentes elétricos e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela TCB, cabendo à Contratada disponibilizar exclusivamente a mão de obra necessária à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e no instrumento contratual, compete à Contratada:

14.2. Obrigações Gerais

I - executar os serviços contratados com observância dos níveis de qualidade, produtividade, eficiência e segurança exigidos pela TCB;

II - responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação;

III - disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral dos postos contratados;

IV - selecionar, contratar, capacitar e supervisionar os empregados alocados à execução contratual, assegurando que possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas;

V - manter estrutura administrativa e operacional adequada à execução do objeto, assegurando suporte permanente às equipes alocadas;

VI - designar formalmente preposto com poderes para representar a Contratada perante a TCB durante toda a execução contratual;

VII - disponibilizar os encarregados previstos neste Termo de Referência para supervisão permanente dos serviços;

VIII - atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização da TCB.

14.3. Da Mão de Obra

I - manter seus empregados uniformizados, identificados mediante crachá com fotografia recente e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para cada atividade;

II - substituir imediatamente os empregados ausentes e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o início do turno de trabalho.

III - substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou qualificação seja considerada inadequada pela fiscalização da TCB;

IV - registrar, controlar e acompanhar a frequência, assiduidade e pontualidade dos empregados vinculados à execução contratual;

V - promover treinamentos periódicos relacionados à segurança do trabalho, uso adequado de equipamentos, sustentabilidade, atendimento institucional e procedimentos operacionais;

VI - cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional abrangida

pela contratação.

VII - Dos Materiais, Equipamentos e Insumos

VIII - fornecer todos os materiais, saneantes domissanitários, utensílios, ferramentas, equipamentos, sacos para acondicionamento de resíduos e demais insumos necessários à execução dos serviços, exceto aqueles expressamente atribuídos à Contratante;

IX - manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, promovendo sua substituição ou reparo sempre que necessário;

X - identificar adequadamente todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução contratual;

XI - utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

14.3.1. Das Obrigações Trabalhistas

I - efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas de seus empregados;

II - fornecer vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-refeição e demais benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho;

III - apresentar mensalmente à fiscalização da TCB a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;

IV - cumprir integralmente as obrigações relacionadas à Conta-Depósito Vinculada, quando aplicável;

V - prestar imediato atendimento aos empregados acidentados ou acometidos por mal súbito durante a execução dos serviços.

14.4. Da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

I - adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo;

II - promover treinamento dos empregados quanto às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;

III - colaborar com programas de coleta seletiva, reciclagem e gerenciamento de resíduos eventualmente implementados pela TCB;

IV - realizar a segregação e destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, lâmpadas, aerossóis e demais resíduos sujeitos a tratamento específico;

V - utilizar, sempre que tecnicamente viável, produtos de menor impacto ambiental e equipamentos com maior eficiência energética;

VI - comunicar à fiscalização situações que possam ocasionar desperdício de água, energia ou outros recursos.

14.5. Da Comunicação e Fiscalização

I - manter canal permanente de comunicação com a fiscalização da TCB;

II - comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;

III - informar formalmente situações como vazamentos, infiltrações, lâmpadas queimadas, tomadas danificadas, vidros quebrados, falhas em instalações hidráulicas ou elétricas e demais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

IV - elaborar e encaminhar à fiscalização, quando solicitado, programação operacional dos serviços e relatórios de execução;

V - fornecer, no início da execução contratual e sempre que houver alterações, relação atualizada dos empregados vinculados ao contrato contendo nome, CPF, matrícula funcional e local de atuação.

14.6. Da Responsabilidade Civil

- I - responder integralmente pelos danos causados à TCB ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- II - reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da TCB em decorrência da execução dos serviços;
- III - manter cobertura securitária e demais garantias exigidas contratualmente, quando aplicável.

14.7. Das Vedações

- I - não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem autorização formal da TCB;
- II - não utilizar empregados em atividades estranhas ao objeto contratado ou em desacordo com as funções previstas para cada posto de trabalho;
- III - não substituir materiais, produtos ou equipamentos especificados neste Termo de Referência sem prévia autorização da fiscalização da TCB.

14.8. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas, penalidades e sanções previstas na legislação aplicável, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

15.1.1. designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

15.1.2. exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de empregados formalmente designados, acompanhando a execução do contrato, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades verificadas;

15.1.3. disponibilizar à Contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança institucional e proteção de dados;

15.1.4. indicar os locais destinados à execução dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários, armários guarda-volumes e demais áreas necessárias ao desempenho das atividades contratadas;

15.1.5. disponibilizar espaço adequado para armazenamento dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços, quando houver disponibilidade física e interesse da Administração;

15.1.6. apreciar, analisar e aprovar, quando cabível, os cronogramas, programações operacionais e demais planejamentos apresentados pela Contratada;

15.1.7. comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando couber;

15.1.8. receber, analisar e deliberar sobre solicitações, requerimentos, justificativas, comunicações e documentos apresentados pela Contratada durante a execução contratual;

15.1.9. proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços contratados de acordo com as obrigações assumidas;

15.1.10. atestar, após as verificações pertinentes, a execução dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação da despesa;

15.1.11. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a regularidade da execução contratual e da documentação exigida para pagamento;

15.1.12. acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, na forma da legislação

aplicável;

15.1.13. realizar a gestão da Conta-Depósito Vinculada, quando aplicável, observando os procedimentos previstos na legislação distrital e nos instrumentos firmados com a instituição financeira responsável;

15.1.14. aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, glosas, retenções, penalidades e demais sanções previstas no contrato, na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.1.15. fornecer os materiais, insumos, peças, componentes ou equipamentos cuja responsabilidade de fornecimento tenha sido expressamente atribuída à Contratante neste Termo de Referência;

15.1.16. comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações operacionais, administrativas ou estruturais que possam impactar a execução dos serviços contratados.

15.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

16.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se saneantes domissanitários os produtos destinados à higienização, limpeza, desinfecção, desinfestação, desodorização, sanitização, conservação e controle microbiológico de ambientes, superfícies, equipamentos, utensílios e instalações, destinados ao uso domiciliar, institucional, coletivo ou profissional, conforme regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

16.2. Os saneantes domissanitários utilizados na execução contratual deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, observando as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e as especificações técnicas aplicáveis.

16.3. DESINFETANTES

16.4. Consideram-se desinfetantes os produtos destinados à destruição, inativação ou redução de microrganismos presentes em superfícies inanimadas, equipamentos, instalações e ambientes, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade.

16.5. Sua utilização deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante quanto à diluição, tempo de contato, forma de aplicação, armazenamento e medidas de segurança.

16.6. DETERGENTES

16.7. Consideram-se detergentes os produtos destinados à remoção de sujeiras, gorduras, resíduos orgânicos, poeiras e demais contaminantes presentes em superfícies, utensílios, equipamentos e instalações, mediante ação química compatível com a finalidade de limpeza.

16.8. Os detergentes deverão ser utilizados de acordo com as características das superfícies tratadas, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de limpeza profissional.

16.9. REQUISITOS DOS PRODUTOS UTILIZADOS

16.10. Todos os saneantes domissanitários empregados na execução dos serviços deverão:

I - possuir registro, notificação, autorização ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

II - estar acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade;

III - possuir Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ ou documento equivalente, quando exigível;

IV - atender às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes;

V - ser armazenados, transportados e utilizados de forma segura, observando as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

16.11. A Contratada deverá utilizar produtos compatíveis com os materiais, revestimentos, equipamentos, mobiliários, instalações prediais e veículos submetidos aos procedimentos de limpeza e conservação, responsabilizando-se integralmente por danos causados em decorrência da utilização inadequada de produtos químicos, diluições incorretas, procedimentos incompatíveis ou descumprimento das especificações técnicas dos fabricantes.

16.12. A fiscalização da TCB poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das fichas técnicas, certificados, registros sanitários, FISPQs e demais documentos comprobatórios relativos aos produtos empregados na execução contratual.

17. MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

17.1. Todos os materiais, insumos, saneantes domissanitários, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão fornecidos integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a TCB, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com os padrões de desempenho exigidos para a adequada execução dos serviços, atendendo às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

17.3. Os produtos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de uso, possuir procedência comprovada e, quando exigido pela legislação vigente, apresentar registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.4. A Contratada deverá manter estoque mínimo e reposição contínua dos materiais necessários à execução dos serviços, de modo a garantir a regularidade da prestação contratual, sendo vedada qualquer interrupção, redução da qualidade dos serviços ou descumprimento das rotinas estabelecidas em razão de insuficiência de materiais ou falhas de abastecimento.

17.5. Os materiais deverão ser entregues e armazenados em suas embalagens originais, devidamente identificadas, observando-se os respectivos prazos de validade, condições de conservação, recomendações dos fabricantes e normas de segurança aplicáveis ao armazenamento e manuseio.

17.6. A fiscalização da TCB poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de materiais considerados inadequados, de qualidade inferior, fora do prazo de validade ou incompatíveis com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

17.7. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados a pessoas, instalações, mobiliários, equipamentos, veículos ou quaisquer bens da TCB em decorrência da utilização inadequada de materiais, produtos químicos, equipamentos ou métodos de limpeza incompatíveis com as características dos bens atendidos.

17.8. A relação estimativa dos materiais, insumos e saneantes domissanitários necessários à execução dos serviços consta do **Anexo III** deste Termo de Referência, possuindo caráter referencial para fins de planejamento e formação de preços, cabendo à Contratada fornecer todos os quantitativos efetivamente necessários à perfeita execução do objeto contratado, ainda que superiores aos inicialmente estimados.

17.9. A utilização de materiais não previstos no Anexo III será admitida desde que tecnicamente equivalente ou superior ao especificado, observadas as necessidades operacionais da TCB e mediante prévia concordância da fiscalização, quando solicitado.

17.10. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, fichas técnicas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, certificados de qualidade, registros sanitários e demais documentos comprobatórios relativos aos materiais empregados na execução contratual.

18. RELAÇÃO DOS MATERIAIS BÁSICOS UTILIZADOS NA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS

18.1. Os materiais, produtos, insumos, saneantes domissanitários, utensílios e demais itens

necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação da frota de veículos serão fornecidos integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a TCB.

18.2. Os produtos empregados deverão ser compatíveis com as características dos veículos, equipamentos e componentes submetidos aos procedimentos de limpeza, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e a legislação ambiental e sanitária vigente.

18.3. A Contratada deverá utilizar produtos específicos para limpeza automotiva, adequados à conservação da pintura, vidros, revestimentos internos, componentes plásticos, metálicos, borrachas, estofamentos e sistemas de climatização, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes da utilização inadequada de materiais, produtos ou métodos de limpeza.

18.4. Os materiais deverão ser mantidos em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da execução dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção das atividades em razão de insuficiência de estoque, falhas de abastecimento ou inadequação dos produtos empregados.

18.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas, dentro do prazo de validade e acompanhados das informações técnicas e de segurança exigidas pela legislação aplicável.

18.6. A fiscalização da TCB poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de fichas técnicas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, certificados de qualidade, registros sanitários e demais documentos comprobatórios relativos aos materiais utilizados na execução dos serviços.

18.7. A relação estimativa dos materiais básicos utilizados na limpeza e conservação da frota de veículos, bem como seus respectivos quantitativos e valores referenciais, encontra-se definida no **Anexo III** deste Termo de Referência.

18.8. A relação constante do Anexo III possui caráter meramente referencial e estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à formação de preços pelas licitantes, cabendo à Contratada fornecer todos os materiais efetivamente necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados no referido anexo, sem direito a pagamento adicional ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

18.9. A utilização de materiais não previstos no Anexo III será admitida desde que possuam qualidade equivalente ou superior à dos produtos de referência e sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos e equipamentos atendidos.

19. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E DA FROTA

19.1. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza da frota de veículos serão fornecidos integralmente pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a TCB, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços executados, possuir capacidade operacional adequada à demanda contratada e atender às normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis.

19.3. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, manutenção, conservação, substituição e transporte.

19.4. Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada promover, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou desempenho inadequado.

19.5. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem prejuízo aos padrões de qualidade exigidos pela TCB.

19.6. Os equipamentos que demandarem treinamento específico para operação deverão ser utilizados exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, observadas as normas de segurança aplicáveis e as orientações dos fabricantes.

19.7. A Contratada será responsável pelos danos causados às instalações, equipamentos, veículos, mobiliários ou demais bens da TCB decorrentes da utilização inadequada, operação incorreta ou falta de manutenção dos equipamentos empregados na execução contratual.

19.8. A fiscalização da TCB poderá, a qualquer tempo, exigir a retirada de uso e a substituição de equipamentos considerados inadequados, inseguros, obsoletos ou incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

19.9. A relação estimativa dos equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza predial e limpeza da frota de veículos, bem como seus respectivos valores referenciais, encontra-se definida no **Anexo III** deste Termo de Referência.

19.10. A relação constante do Anexo III possui caráter meramente referencial e estimativo, competindo à Contratada disponibilizar todos os equipamentos efetivamente necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados no referido anexo, sem direito a pagamento adicional ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

19.11. Os equipamentos utilizados deverão observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à operação de máquinas, equipamentos elétricos, armazenamento de produtos químicos e prevenção de acidentes, quando aplicáveis.

20. MATERIAIS UTILIZADOS NA COPA

20.1. Os materiais, utensílios, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços de copa deverão ser fornecidos pela Contratada, ressalvados os itens expressamente atribuídos à Contratante neste Termo de Referência.

20.2. A relação estimativa dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços de copa, bem como seus respectivos quantitativos e valores referenciais, encontra-se definida no **Anexo III** deste Termo de Referência.

20.3. A relação constante do Anexo III possui caráter meramente referencial e estimativo, competindo à Contratada disponibilizar todos os materiais, utensílios e equipamentos efetivamente necessários à adequada execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados no referido anexo, sem direito a pagamento adicional ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

20.4. Os materiais empregados nos serviços de copa deverão possuir qualidade compatível com o uso institucional, observando padrões adequados de higiene, conservação, segurança, durabilidade e eficiência operacional.

20.5. Os equipamentos e utensílios disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, cabendo à Contratada realizar sua manutenção, reposição ou substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, defeitos ou condições inadequadas de utilização.

20.6. As marcas eventualmente indicadas no Anexo III possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se a estabelecer o padrão mínimo de qualidade exigido pela TCB, sendo admitida a utilização de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

20.7. A substituição de marcas, modelos, especificações ou características dos materiais e equipamentos previstos poderá ser admitida mediante comprovação de equivalência técnica e, quando solicitado pela fiscalização, dependerá de prévia análise e aprovação da TCB.

20.8. Os materiais e equipamentos utilizados deverão observar as normas sanitárias, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis, bem como as orientações dos fabricantes quanto ao uso, conservação, armazenamento e higienização.

20.9. A fiscalização da TCB poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de materiais ou equipamentos considerados inadequados, de qualidade inferior ou incompatíveis com os padrões exigidos para a execução dos serviços contratados.

20.10. Não integram o objeto de fornecimento da Contratada os gêneros alimentícios utilizados no preparo e distribuição de bebidas, tais como café, açúcar, adoçante, chá, leite e água mineral, os quais serão disponibilizados pela TCB.

21. DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

21.1. Para apoio à execução dos serviços de limpeza e conservação da frota de veículos, a TCB disponibilizará à Contratada os seguintes equipamentos:

21.2. I – Lavadora de Alta Pressão

21.3. Quantidade: 01 (uma);

21.4. Modelo: HDS 12/15 Cage;

21.5. Marca: Karcher;

21.6. Tombamento Patrimonial: 901112.

21.7. II – Aspirador Industrial de Pó e Água

21.8. Quantidade: 01 (um);

21.9. Tensão: 220 volts;

21.10. Características: aspirador industrial de pó e água, acompanhado de 04 (quatro) bocais e 02 (dois) tubos de extensão;

21.11. Marca: Ridgid;

21.12. Tombamento Patrimonial: 9524.

21.13. III – Sistema Automatizado de Lavagem de Veículos

21.14. Quantidade: 01 (um);

21.15. Tipo: Lavauto automático em forma de túnel;

21.16. Sistema: Drive Thru;

21.17. Aplicação: lavagem profissional da frota;

21.18. Tombamento Patrimonial: TCB nº 11.429;

21.19. Data de instalação: setembro de 2019.

21.20. Os equipamentos acima relacionados serão disponibilizados pela TCB em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização, observadas as condições decorrentes do desgaste natural proveniente do uso regular.

21.21. Compete à Contratada utilizar os equipamentos de forma adequada, observando as orientações operacionais, recomendações dos fabricantes, normas de segurança do trabalho e demais procedimentos estabelecidos pela fiscalização da TCB.

21.22. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer defeito, falha operacional, ocorrência de dano, necessidade de manutenção ou situação que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

21.23. A guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos durante a execução contratual serão de responsabilidade da Contratada, que responderá pelos danos decorrentes de utilização inadequada, negligência, imperícia, imprudência ou uso em desacordo com as orientações técnicas e operacionais aplicáveis.

21.24. A realização de manutenção corretiva, substituição de componentes estruturais ou reparos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos permanecerá sob responsabilidade da TCB, ressalvadas as situações em que o dano decorrer de culpa ou utilização inadequada por parte da Contratada ou de seus empregados.

21.25. A disponibilização dos equipamentos pela TCB não exime a Contratada da obrigação de fornecer, às suas expensas, os demais equipamentos, ferramentas, acessórios e utensílios necessários à

perfeita execução dos serviços contratados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

22.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

22.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

22.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada em caso de prorrogação ou alteração do valor do contrato.

22.5. A garantia responderá por multas, prejuízos causados à Contratante, inadimplemento contratual e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

22.6. Após o encerramento contratual e verificada a inexistência de pendências, a garantia será liberada ou restituída à Contratada.

23. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados ou para a TCB, todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, crachás de identificação, equipamentos de proteção coletiva eventualmente exigidos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança e saúde ocupacional e as disposições deste Termo de Referência.

23.2. Os uniformes deverão ser novos, confeccionados com materiais de boa qualidade, adequados às condições climáticas e às atividades desenvolvidas, garantindo conforto, segurança, identificação visual e apresentação compatível com o ambiente institucional da TCB.

23.3. Todos os empregados alocados na execução contratual deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados durante a jornada de trabalho, mediante utilização de crachá contendo, no mínimo, nome do empregado, fotografia recente e identificação da Contratada.

23.4. A entrega inicial dos uniformes deverá ocorrer antes do início da prestação dos serviços, devendo a Contratada manter controle formal de distribuição, reposição e substituição dos itens fornecidos.

23.5. A reposição dos uniformes deverá ocorrer independentemente da periodicidade prevista neste Termo de Referência sempre que constatado desgaste excessivo, perda das condições de uso, alteração de medidas, dano, extravio ou qualquer situação que comprometa sua adequada utilização.

23.6. **Uniformes para pessoal de limpeza, lavagem, bombeiro hidráulico e eletricista – modelo masculino**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SEMESTRAL
1	Calça de brim com elástico (masculino)	Peça	2
2	Camiseta manga curta em malha (masculino)	Peça	2
3	Bota/ Botina de couro (masculino)	Peça	1

4	Bota de borracha (masculino)	Peça	1
6	Agasalho Masculino	Peça	1
7	Capa de chuva	Peça	1

23.7. **Uniformes para pessoal de limpeza, lavagem, bombeiro hidráulico e eletricitista – modelo feminino**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SEMESTRAL
1	Calça de oxford com elástico (feminino)	Peça	2
2	Camiseta manga curta em malha (feminino)	Peça	2
3	Bota de couro/botina (feminino)	Peça	1
5	Bota de borracha (feminino)	Peça	1
6	Agasalho (feminino)	Peça	1
7	Capa de chuva	Peça	1

23.8. **UNIFORME PARA COPEIRA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SEMESTRAL
1	Calça de oxford com zíper e bolso corte faca (feminino) na cor preta para a copeira	Peça	2
2	Avental em oxford modelo garçone, frente inteiro e metade atrás, na altura do joelho (feminino) na cor preta para a copeira	Peça	2
3	Touca com rede preta e oxford de cabelo (feminino) Copeira	Peça	2
4	Sapatilha preta, feminino, baixo, copeira	Peça	2
5	Camisa social padrão, modelo botões na frente, feminina em oxford com manga curta , na cor branca para a copeira	Peça	2
6	Agasalho (feminino)	Peça	1
7	vestido (feminino) modelo tubinho na altura do joelho	Peça	1

23.9. **UNIFORME PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ENCARREGADO:**

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SEMESTRAL
-----	-----------	-------	------------------

1	Calça de oxford com zíper e bolso corte faca (feminino/masculino) na cor preta	Peça	2
2	Blazer corte reto com forro na cor preta	Peça	1
3	Sapatilha/sapato preto, feminino/masculino, baixo	Peça	2
4	Camisa social padrão, modelo botões na frente, feminina/masculina em oxford com manga curta, na cor branca para a assistente administrativo	Peça	2

23.10. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

23.11. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para cada atividade, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-06, NR-10, NR-18, NR-24 e demais normas pertinentes.

23.12. Os EPIs deverão:

23.13. I – possuir Certificado de Aprovação – CA válido emitido pelo órgão competente;

23.14. II – ser compatíveis com os riscos ocupacionais das atividades desenvolvidas;

23.15. III – ser entregues mediante controle formal de fornecimento;

23.16. IV – permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e higienização;

23.17. V – ser substituídos imediatamente quando apresentarem desgaste, dano, perda de eficiência ou inadequação ao uso.

23.18. Compete à Contratada orientar, treinar, supervisionar e exigir a correta utilização dos EPIs pelos empregados vinculados à execução contratual, bem como manter registros das entregas e treinamentos realizados.

23.19. A recusa injustificada do empregado quanto à utilização dos EPIs não exime a Contratada de sua responsabilidade pela adoção das medidas administrativas, disciplinares e preventivas cabíveis.

23.20. Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes, crachás, EPIs e demais itens exigidos pela legislação vigente deverão estar integralmente contemplados na composição de custos da contratação, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à TCB.

23.21. Os quantitativos mínimos de uniformes e os custos referenciais encontram-se detalhados no **Anexo III** deste Termo de Referência, possuindo caráter estimativo, cabendo à Contratada fornecer todos os itens efetivamente necessários durante toda a vigência contratual.

24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que haja interesse da TCB, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/TCB.

24.2. Por se tratar de serviços continuados necessários ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da TCB, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo admitido pela legislação e pelo regulamento interno aplicável, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

24.3. A decisão pela prorrogação deverá ser precedida de avaliação da execução contratual, da qualidade dos serviços prestados, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, da adequação dos preços contratados às condições de mercado e da manifestação favorável da fiscalização e das áreas competentes da TCB.

24.4. Nas hipóteses de prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, repactuados ou revisados, conforme a natureza da variação ocorrida, observadas as disposições legais, os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, as cláusulas contratuais específicas e os procedimentos previstos no RILC/TCB.

24.5. A eventual prorrogação contratual não implicará renovação automática do ajuste, permanecendo condicionada à demonstração de sua conveniência, oportunidade e vantajosidade para a Administração, bem como ao atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária emitida em favor da Contratada, para crédito em conta corrente de sua titularidade, preferencialmente junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e demais normas aplicáveis.

25.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal ou Executor do Contrato, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

25.3. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela legislação vigente, pelo contrato e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/TCB.

25.4. A Contratada deverá apresentar, ainda, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo, no mínimo:

25.5. I – comprovantes de pagamento dos salários dos empregados alocados na execução do contrato;

25.6. II – folha de pagamento e relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual;

25.7. III – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias correspondentes ao período faturado;

25.8. IV – comprovantes de fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição e demais benefícios previstos na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

25.9. V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual para comprovação da regular execução do contrato.

25.10. Caso sejam constatadas inconsistências, incorreções ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções cabíveis, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização das pendências.

25.11. A devolução da documentação para correção não autoriza a interrupção da execução dos serviços nem exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais.

25.12. Os pagamentos ficarão condicionados à verificação da regularidade da execução contratual e da documentação exigida, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela fiscalização.

25.13. Verificada situação de irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou fundiária, a TCB

notificará a Contratada para adoção das medidas necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

25.14. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual inadimplida, aplicação de penalidade, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato.

25.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos, a utilização dos mecanismos de garantia previstos contratualmente, a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, a rescisão contratual e demais medidas legalmente cabíveis.

25.16. Da Glosa e Retenção de Pagamentos

25.17. Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, a TCB poderá promover glosas, retenções ou descontos proporcionais nos pagamentos quando constatado:

25.18. I – descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços;

25.19. II – inexecução total ou parcial das atividades contratadas;

25.20. III – ausência ou insuficiência de empregados necessários à execução dos serviços;

25.21. IV – utilização de materiais, equipamentos ou insumos em quantidade ou qualidade inferior à exigida;

25.22. V – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança do trabalho;

25.23. VI – quaisquer outras situações que impliquem pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

25.24. Da Conta-Depósito Vinculada

25.25. Nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e respectivas alterações, a TCB adotará o mecanismo de Conta-Depósito Vinculada para retenção e gerenciamento das provisões trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

25.26. Serão objeto de provisionamento, entre outras parcelas legalmente previstas:

25.27. I – décimo terceiro salário;

25.28. II – férias e respectivo adicional constitucional;

25.29. III – verbas rescisórias;

25.30. IV – incidências e encargos decorrentes dessas parcelas.

25.31. Os percentuais de retenção observarão os critérios definidos na legislação distrital vigente, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e na metodologia adotada para elaboração da planilha de custos e formação de preços.

25.32. As despesas relacionadas à abertura, manutenção e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada correrão por conta da Contratada.

25.33. A movimentação dos recursos depositados dependerá de autorização da TCB e da comprovação do fato gerador correspondente, observando-se as regras previstas na legislação aplicável, no Termo de Cooperação Técnica firmado com a instituição financeira responsável e nos procedimentos definidos pela fiscalização contratual.

25.34. A fiscalização poderá acompanhar os saldos, extratos e movimentações da Conta-Depósito Vinculada durante toda a execução contratual.

25.35. Na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada para utilização da Conta-Depósito Vinculada, a TCB poderá adotar outro mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas legalmente admitido, observadas as normas vigentes e o interesse público.

26. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

26.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento ao qual a proposta estiver vinculada.

26.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, vinculados às categorias profissionais empregadas na execução contratual, será considerada como data do orçamento a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, do Dissídio Coletivo ou de outro instrumento normativo equivalente que tenha servido de referência para elaboração da proposta.

26.3. Nas repactuações subsequentes, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a respectiva parcela de custos.

26.4. A concessão da repactuação observará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e, subsidiariamente, das orientações técnicas pertinentes aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

26.5. A repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, memória de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à análise do pedido.

26.6. A TCB poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou justificativas técnicas que se mostrem necessários à adequada instrução do processo de repactuação.

26.7. A repactuação poderá ser processada em parcelas distintas, em observância ao princípio da anualidade, abrangendo separadamente:

26.8. I – os custos decorrentes da mão de obra vinculada à execução contratual, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou instrumento normativo equivalente;

26.9. II – os custos relativos a insumos, materiais, equipamentos, uniformes, benefícios e demais componentes da formação de preços, quando cabível e devidamente comprovada sua variação.

26.10. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data de ocorrência do fato gerador que motivou a revisão dos custos, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e esteja devidamente instruído com a documentação necessária.

26.11. A análise do pedido observará, além da comprovação da variação dos custos, a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado e a preservação da vantajosidade da contratação para a TCB.

26.12. Para fins desta contratação, consideram-se componentes da formação de preços, entre outros, salários, adicionais legais e convencionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, tributos, uniformes, equipamentos, materiais, insumos, custos indiretos e lucro.

26.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de custos, benefícios, vantagens ou encargos não previstos na proposta original, exceto quando decorrentes de alteração legal, decisão judicial, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou outro instrumento normativo de observância obrigatória.

26.14. O prazo para análise do pedido ficará suspenso durante o período em que a Contratada deixar de apresentar documentos, informações ou esclarecimentos necessários à instrução processual.

26.15. A ausência de solicitação formal da repactuação durante a vigência contratual implicará a preclusão do direito relativo às parcelas já executadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou reconhecidas pela Administração.

26.16. A formalização da repactuação ocorrerá mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração promovida e as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

27. DO REAJUSTAMENTO DE INSUMOS

27.1. Os custos relativos aos insumos, materiais, equipamentos, uniformes, utensílios, saneantes

domissanitários e demais componentes da contratação não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento concedido para a respectiva parcela de custos.

27.2. O reajustamento será calculado mediante a aplicação do índice oficial estabelecido no Contrato, incidente exclusivamente sobre as parcelas de custos passíveis de reajuste, preservando-se a segregação entre os componentes sujeitos à repactuação e aqueles sujeitos ao reajustamento.

27.3. Na ausência de índice específico definido no instrumento contratual, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza dos custos envolvidos e admitido pela regulamentação aplicável.

27.4. A concessão do reajustamento dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada dos elementos necessários à comprovação do direito pleiteado, quando exigidos pela fiscalização ou pela área competente da TCB.

27.5. O reajustamento não se aplica aos custos decorrentes da mão de obra vinculada à execução contratual, os quais serão tratados por meio de repactuação, observadas as disposições específicas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

27.6. Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a partir da data em que for implementado o período aquisitivo correspondente, desde que o pedido tenha sido apresentado durante a vigência contratual e observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

27.7. A análise e concessão do reajustamento observarão as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e demais normas aplicáveis à matéria.

27.8. A formalização do reajustamento poderá ocorrer por apostilamento ou outro instrumento admitido pela regulamentação vigente, observadas as competências administrativas e os procedimentos internos da TCB.

28. DA GARANTIA

28.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, no prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

28.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

28.3. I – caução em dinheiro;

28.4. II – seguro-garantia; ou

28.5. III – fiança bancária.

28.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando aplicável, por período suficiente para cobertura das obrigações assumidas pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

28.7. Na hipótese de alteração do valor contratual, repactuação, reajustamento, revisão de preços ou prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá promover a complementação, renovação ou atualização da garantia apresentada, de forma a manter integralmente o percentual exigido sobre o valor atualizado da contratação.

28.8. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, podendo ser utilizada para cobertura de:

28.9. I – prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

28.10. II – multas administrativas aplicadas e não pagas pela Contratada;

28.11. III – danos causados à TCB ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

28.12. IV – prejuízos resultantes da não execução ou da execução inadequada dos serviços contratados;

28.13. V – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, quando cabível e observadas as disposições legais aplicáveis;

28.14. VI – demais hipóteses previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência.

28.15. A utilização parcial ou total da garantia pela TCB não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos causados, devendo esta recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

28.16. A não apresentação da garantia contratual, sua não renovação, complementação ou recomposição nos prazos estabelecidos constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e, quando for o caso, rescisão contratual.

28.17. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual, a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

28.18. No caso de caução em dinheiro, os valores depositados serão restituídos na forma prevista pela legislação vigente, após a verificação da inexistência de pendências que justifiquem sua retenção.

28.19. O seguro-garantia, quando adotado, deverá contemplar cobertura para obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, reforçando a proteção da TCB em eventual inadimplemento da contratada.

29. DA PROPOSTA DE PREÇO

29.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e compatível com as exigências deste Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, despesas administrativas, seguros, transporte, treinamentos, substituições legais, tributos incidentes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

29.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, as Planilhas de Custos e Formação de Preços de todos os postos de trabalho, elaboradas conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, contendo a memória de cálculo de cada rubrica utilizada na composição dos preços.

29.3. Os valores apresentados deverão observar os pisos salariais, benefícios e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

29.4. A proposta deverá contemplar todos os custos decorrentes da substituição de empregados em férias, afastamentos legais, licenças, faltas justificadas, ausências médicas e demais hipóteses que exijam reposição da mão de obra para manutenção da continuidade dos serviços.

29.5. A licitante deverá apresentar declaração de que os preços ofertados contemplam integralmente todos os custos necessários à execução contratual, não cabendo pleitos posteriores decorrentes de omissões, erros de cálculo, subdimensionamento de quantitativos ou interpretação inadequada das condições de execução.

29.6. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, podendo exigir documentos complementares que demonstrem a viabilidade econômica dos valores ofertados.

29.7. Serão consideradas inexecutáveis as propostas que não demonstrem capacidade de suportar os custos mínimos de execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, encargos sociais, benefícios obrigatórios, insumos e demais obrigações legais e convencionais.

29.8. As licitantes deverão apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou instrumento normativo equivalente utilizado como referência para elaboração da

proposta e das planilhas de custos.

29.9. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando todos os custos incidentes sobre a contratação.

29.10. A omissão de qualquer despesa necessária à adequada execução dos serviços não servirá de fundamento para solicitação posterior de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou cobrança adicional, presumindo-se incluída no preço ofertado.

29.11. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no instrumento convocatório.

30. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

30.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e demais normas aplicáveis.

30.2. A adoção do critério de menor preço global decorre da natureza integrada e complementar dos serviços objeto desta contratação, que compreendem atividades de limpeza, asseio, conservação predial, lavagem de veículos, copa, bombeiro hidráulico, eletricitista predial, assistência administrativa e supervisão operacional, executadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

30.3. Os serviços possuem estreita relação operacional e administrativa, exigindo gestão unificada, supervisão contínua, substituição imediata de empregados ausentes, controle integrado de frequência, fornecimento coordenado de materiais, equipamentos, uniformes e insumos, além de interlocução permanente com a fiscalização da TCB.

30.4. A contratação de um único fornecedor permitirá maior eficiência na gestão contratual, uniformidade dos procedimentos operacionais, padronização dos serviços prestados, simplificação dos mecanismos de fiscalização e responsabilização, bem como redução dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento e controle da execução contratual.

30.5. A eventual divisão do objeto em lotes ou a contratação de múltiplos fornecedores poderá ocasionar dificuldades de coordenação operacional, conflitos de atribuições, fragmentação das responsabilidades, aumento dos custos de fiscalização, riscos de descontinuidade dos serviços e prejuízos à eficiência administrativa, não se mostrando técnica nem economicamente vantajosa para a Administração.

30.6. Considerando que os serviços serão executados de forma contínua, simultânea e interdependente nas instalações da TCB, a contratação conjunta mostra-se mais adequada ao atendimento do interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços essenciais.

30.7. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

30.8. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência, do Edital, da legislação aplicável e das especificações técnicas estabelecidas pela TCB.

30.9. Serão desclassificadas as propostas que:

30.10. I – não atenderem às exigências do instrumento convocatório ou deste Termo de Referência;

30.11. II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;

30.12. III – apresentarem Planilha de Custos e Formação de Preços incompatível com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ou com os quantitativos exigidos para execução do objeto;

30.13. IV – apresentarem omissões, inconsistências ou vícios que comprometam a análise de sua exequibilidade ou a adequada execução contratual;

30.14. V – deixarem de apresentar documentos ou informações indispensáveis à avaliação da proposta, quando não passíveis de saneamento por meio de diligência.

30.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentada.

30.16. A exequibilidade das propostas será verificada mediante análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, diligências e demais mecanismos admitidos pela legislação aplicável.

30.17. Em caso de identificação de indícios de inexecuibilidade, a licitante poderá ser convocada para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo e justificativas técnicas que comprovem a capacidade de execução integral do objeto nas condições ofertadas.

31. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Executor designado.

31.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado.

31.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

31.4. O Executor do Contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização citada acima, deverá:

a) Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados serviço para comprovar o registro da função profissional.

b) Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles.

c) Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente.

d) Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vale-transporte e tíquetes-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados.

e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

31.5. Exigir, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas com dedicação exclusiva os trabalhadores da Contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

c) Pagamento do 13º salário.

d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

e) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

f) Fiscalizar o fornecimento, reposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a realização dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

g)Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

h)Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação vigente, mediante comprovação das obrigações transmitidas por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e demais sistemas oficiais que venham a substituí-los.

i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

j) verificar a observância dos pisos salariais, benefícios, auxílios, adicionais, jornadas, intervalos e demais direitos previstos na convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria.

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato.

n) Verificar o correto provisionamento e recolhimento dos valores sujeitos à Conta Vinculada, observadas as normas internas da TCB e a legislação aplicável.

o) Apresentação das guias e comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário emitidos pelos sistemas oficiais vigentes.

r) Acompanhar mensalmente os depósitos realizados na Conta-Depósito Vinculada, verificando a compatibilidade entre os valores provisionados, a folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato e as movimentações autorizadas.

31.5.1. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes do contrato.

31.5.2. A fiscalização observará:

31.6. Lei nº 13.303/2016;

31.7. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/TCB;

31.8. Decreto Distrital nº 34.649/2013 (Conta Vinculada);

31.9. Decreto Distrital nº 39.978/2019;

31.10. Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (aplicação subsidiária).

31.11. O Executor da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas estão sendo executadas na forma preestabelecida.

31.11.1. Verificar se os empregados substitutos apresentam qualificação compatível com o posto substituído, observadas as exigências deste Termo de Referência.

31.12. O Executor deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

31.13. O Executor da Contratante evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

32. SANÇÕES

32.1. Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/TCB, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas neste Termo de Referência.

32.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a TCB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que:

32.3. a) apresentar documentação falsa;

32.4. b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.5. c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 32.6. d) comportar-se de modo inidôneo;
- 32.7. e) cometer fraude fiscal;
- 32.8. f) descumprir obrigações contratuais de forma grave ou reiterada.
- 32.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/TCB, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 32.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e das obrigações, a TCB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:
- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.
- c) Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 32.11. A multa administrativa referida na letra “c” não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.
- 32.12. As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 32.12.1. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo a multa, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- 32.12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no subitem anterior.
- 32.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da TCB, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 32.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

1) PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E PARA OS SERVIÇOS GERAIS CONTRATADOS.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
---	---

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recursar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar da TCB quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo, e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	2	Por item e por dia
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por dia
14	Descumprir obrigações relacionadas à conta vinculada, quando aplicável.	4	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os produtos de limpeza utilizados mensalmente e relação contendo os referidos produtos, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	1	Por ocorrência
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
18	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Executor.	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
23	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.	2	Por dia
24	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
25	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
26	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Contrato ou no Projeto Básico, para consumo diário.	3	Por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização.	4	Por ocorrência

28	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia e por ocorrência
29	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias.	6	Por ocorrência
30	Fornecer uniformes para cada categoria, nas quantidades e periodicidade estipuladas no Projeto Básico.	2	Por empregado e por ocorrência
31	Substituir empregado ausente no prazo estabelecido pela fiscalização.	3	Por empregado e por dia
32	Apresentar documentos trabalhistas, previdenciários ou fundiários exigidos pela fiscalização contratual.	2	Por item e por ocorrência

2) DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

3	Executar a limpeza do veículo incompleta e deixar de providenciar a correção.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço de limpeza da frota realizado.	5	Por veículo
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar equipamentos/documentos do veículo.	2	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recursar-se a executar ou refazer serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar da TCB quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Diluir produtos de limpeza que já vêm prontos para consumo, e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	2	Por item e por dia
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por dia
14	Aplicar produto inadequado na limpeza, considerando o tipo de veículo ou realizar procedimento de limpeza fora do padrão definido no Termo de Referência	3	Por ocorrência
15	Utilizar produtos de limpeza não aprovados previamente pela TCB	2	Por ocorrência e por dia.
16	Aplicar água nos assentos de pano do motorista, do cobrador, nas proximidades do painel e da roleta e no teto dos veículos tipo Millenium.	1	Por ocorrência
17	Aplicar água nos assentos de pano e nas proximidades do painel, da roleta e no teto dos veículos tipo Executivo.	2	Por ocorrência
18	Constatar o surgimento de manchas na pintura e nos vidros dos veículos, em decorrência do uso inadequado dos produtos de limpeza	2	Por ocorrência

19	Manobrar ou dirigir veículos da Contratante.	4	Por ocorrência
-----------	--	----------	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

20	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
21	Utilizar capas plásticas para proteção dos seguintes equipamentos: painel, roleta, itinerário, botoeira, validador, extintor de banco do motorista e do cobrador	3	Por ocorrência
22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
23	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Executor.	1	Por ocorrência
25	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
26	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
28	Substituir ou de efetuar a manutenção dos equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.	2	Por dia
29	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
30	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
31	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Contrato ou no Termo de Referência, para consumo diário.	3	Por ocorrência
32	Cumprir quaisquer dos itens do Edital da licitação e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização.	4	Por ocorrência

33	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia e por ocorrência
34	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias.	6	Por ocorrência
35	Fornecer uniformes para cada categoria, nas quantidades e periodicidade estipuladas no Termo de Referência.	2	Por empregado e por ocorrência

33. VISTORIA

33.1. A vistoria técnica para conhecimento das condições locais de execução dos serviços poderá ser realizada pelas licitantes interessadas, mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado – SEGER da TCB, por meio do telefone (61) 3342-2965, em dias úteis e horários definidos pela Administração.

33.2. A vistoria tem como finalidade proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e das características dos ambientes onde os serviços serão executados, permitindo a correta avaliação dos custos, riscos e recursos necessários à execução do objeto.

33.3. A realização da vistoria possui caráter facultativo, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame.

33.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, quantitativos, características das instalações, necessidade de materiais, equipamentos ou quaisquer outros aspectos relacionados à execução do objeto contratual.

33.5. Para fins de participação no certame, a licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços, afirmando que possui todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, independentemente da realização da vistoria.

33.6. Caso a licitante opte pela realização da vistoria, será emitida pela TCB a respectiva Declaração de Vistoria Técnica, a qual poderá ser apresentada nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

33.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições de execução previstas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante obteve todas as informações necessárias para o adequado dimensionamento dos serviços e para a formação de seus preços.

34. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Planilha ÁREA INTERNA (206001569)
II	Planilha ESQUADRIAS E VIDROS EXTERNOS (206001734)
III	Planilha FORMAÇÃO DE CUSTO GLOBAL (206002188)
IV	Minuta de Termo de Cooperação Técnica e Seus Adendos (ABAIXO)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ADENDOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A SOCIEDADE
DECBTRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LTDA. – TCB, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
_____, VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM
PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 20 DE ABRIL
DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB, estabelecida com sede no SGON – Q. 06 – Lote Único, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.037.127.0001/85, neste ato, representada pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, eleito em ____/____/____ (data), publicada no DODF de ____/____/____ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas: :

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1. CLT –Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

1.3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

1.4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.5. Usuário(s) – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.6. Participes – referência ao órgão da Administração Pública Distrital e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

2.1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta Depósito Vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2.2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.

2.3. A movimentação dos recursos na **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Participes, contendo o cadastramento da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública, via meio eletrônico.

3.9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

3.9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de

entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

3.9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

4.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

4.5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta Depósito Vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

4.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de auto-atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

4.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

5.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.

5.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculada – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

5.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

5.7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Participes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Participes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Participes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Participes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os

Participes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem justos e de acordo, os Participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO I do Termo de Cooperação Técnica nº

Ofício nº ____/____/____
____ de ____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da TCB ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO II do Termo de Cooperação Técnica nº

_____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO III do Termo de Cooperação Técnica nº

____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta Depósito Vinculada à empresa

____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____,

destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Distrital

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio

_____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº

____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO IV do Termo de Cooperação Técnica nº

____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da TCB ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO V do Termo de Cooperação Técnica nº _____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)
_____, ____ de _____ de 20 ____.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Distrital)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20____ – _____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na Conta Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

	CREDITAR			
	Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VII do Termo de Cooperação Técnica nº

____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

____, ____ de ____ de 20__

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VIII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__

A (o) Senhor (a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela TCB)
Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Item	Posto de Serviço	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Total Mensal (C) = (AxB)	Valor TOTAL anual (D) = (C x 12)
------	------------------	-------------------	------------------------------------	--	--

1	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h - 2a. a 6a. feira	7			
2	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h – CCO e CSO - 2a. a 6a. Feira	1			
3	Posto de Serviço - Servente Diurno 44h – CCO e CSO - 2a. a sábado	1			
4	Posto de Serviço - Lavador Diurno 44h 2a. a 6a. Feira	3			
5	Posto de Serviço – Copeira 44h - 2a. a 6a. Feira	3			
6	Posto de Serviço - Copeira 44h - 2a. A sábado	1			
7	Posto de Serviço - Bombeiro Hidráulico 44h 2a. a 6a. Feira	1			
8	Posto de Serviço - Eletricista 44h - 2a. a 6a. Feira	1			
9	Posto de Serviço - Assistente Administrativo 44h - 2a. a 6a. Feira	6			
10	Posto de Serviço - Encarregado Diurno 44h- 2a. a 6a. Feira	1			
11	Posto de Serviço - Encarregado Diurno 44h- 2a. a sábado	1			
TOTAL		26	-		
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA					

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início da prestações dos serviços será de até ____ (____) dias ____, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade acerca do desconhecimento da realidade da TCB. (caso não faça a vistoria)

Dados da empresa:

Razão Social CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Endereço Eletrônico:

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO Nº:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no artigo 38, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019:

"§1º É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau."

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
Sanções RILC TCB
(205819201)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
(207137516)

ANEXO VI
Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da TCB, em caso de irregularidades.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor remanescente
VALOR TOTAL			

local e data

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Sítio - www.tcb.df.gov.br